eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado JOSÉ MAYNARD GOMES FILHO, a ÀREA DE LAZER DA VILA ODETE, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.090 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de FRANCISCO GUEDES DA SILVA, a ÁREA DE LAZER do Centro Comercial de Penedo, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado FRANCISCO GUEDES DA SILVA, a ÀREA DE LAZER DO CENTRO COMERCIAL DE PENEDO, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº3.492 DE 22 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Estabelece novas regras de combate a ppandemia do coronavirus, para o funcionamento de bares, restaurantes e similares no ambito da região turistica de penedo, maromba e maringá como forma de evitar aglomerações e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas a pratica de shows ou de musica ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares em toda a região turística do município de Itatiaia.

Art. 2º - A constatação de aglomerações ou a realização de musica ao vivo em qualquer atividade comercial no território do município de Itatiaia, por si só, autoriza a imediata interdição temporária forçada da atividade, pelos agentes de fiscalização ou pelas autoridades do município, com o encerramento das atividades no momento da constatação, nos termos do art. 358, IV da Lei Complementar 44 deste Município.

Art. 3º - A ocorrência será comunicada por meio de relatório de atividade de fiscalização, sendo encaminhada a procuradoria do município, para que posteriormente adote a providencia cabível nos termos da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.493 DE 22 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019 o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 02.14		
# Gerenciamento e Monitoramento do Sistema de Saneamento Básico		
298 – 17.512.0019.2.266 – 96 CFRH	33.90.30.00	107.000,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
46 – 04.122.0002.0.013	31.90.94.00	50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – 02.18		
# Proteção Social Básica		
-08.244.0022.2.268 – 45 FF Estadual	33.90.32.00	254.000,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Infantil		
226 – 12.365.0011.2.213	31.90.11.00	100.000,00
# Ensino Fundamental		
191 – 12.361.0011.2.212	31.90.11.00	700.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 02.14
Gerenciamento e Monitoramento do Sistema de Saneamento Básico